



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CÓPIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Institui, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que institui, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

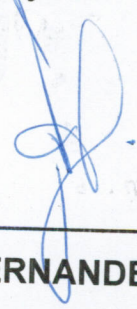
Estado de Minas Gerais

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta.

No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo. Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), rogo aos nobres vereadores para que possam aprová-lo. Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Atenciosamente.



NILTON FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"Institui, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Parágrafo único. O cartão referido no caput tem como finalidade garantir ao público usuário a atenção integral e acessibilidade prioritária aos serviços públicos e privados no município de Heliódora, em consonância com a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço, tipo sanguíneo, grau de intensidade do transtorno, alergias a medicamentos, medicação e tratamento realizado; nome e telefone do cuidador ou responsável.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá realizar o cadastramento e confecção do cartão ou autorizar a realização do procedimento de cadastramento e confecção do cartão por associações de proteção e auxílio a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A utilização e apresentação do cartão instituído nesta Lei garantirá o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de Heliódora, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares:

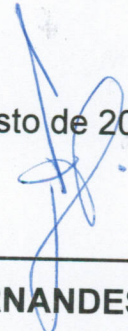
§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno do Espectro Autista TEA em todas as placas de avisos de atendimento preferencial.

§ 2º O símbolo a que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, naquilo que for necessário à sua completa implementação e execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLADO
102
Documento recebido
no dia 04/08/23
às 15h09
